ATO EXECUTIVO Nº 1508/86

Dispõe sobre os cargos de Desenhista e Projetista e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 19 — Os atuais cargos de Desenhista e Projetista ficam distribuídos nas seguintes classes com as denominações e níveis salariais fixados no presente Ato Executivo:

I – DESENHISTA-PROJETISTA

Classes: A — ao nível de 35 SUERJ

B - ao nível de 40 SUERJ

C - ao nível de 45 SUERJ

II - DESENHISTA

Classes: A - ao nível de 16 SUERJ

B - ao nível de 24 SUERJ

C - ao nível de 28 SUERJ

Art. 29 — A ascensão funcional na categoria de Desenhista dar-se-á quinquênio de efetivo exercício em cada uma das Classes, desde que verificada existência de vaga na classe imediatamente superior.

Parágrafo único — O ingresso na categoria de Desenhista se dará na classe inicial de Desenhista A.

- Art. 39 A promoção à categoria de Desenhista-Projetista se dará após o interstício de, no mínimo, 10 (dez) anos na categoria de Desenhista, obedecidos os critérios de existência de vaga e de merecimento...
- Art. 49 Os atuais Desenhistas B ficam enquadrados na classe de Desenhista-Projetista A, e os atuais Desenhistas A ficam enquadrados na classe de Desenhista-Projetista B.
- Art. 59 A ascensão funcional na categoria de Desenhista-Projetista dar-se-á por quinqüênio de efetivo exercício em cada uma das classes, desde que verificada existência de vaga na classe imediatamente superior, respeitado a critério de merecimento.
- Art. 69 O critério de merecimento será aferido pelos assentamentos funcionais do servidor e mediante prova de títulos.
- Art. 79 As despesas decorrentes do presente Ato Executivo correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 80 Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.